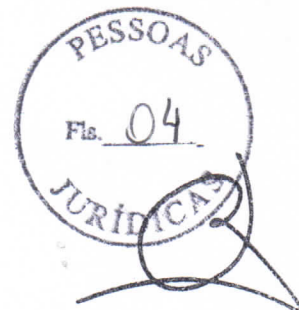
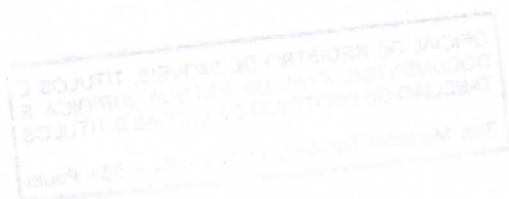


ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE APOIO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA – CAVI
CNPJ n. 05. 284.044/0001-04



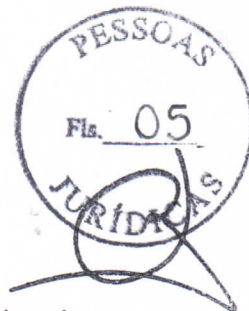
Sumário

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE	2
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS	2
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS	2
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS	5
CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO	6
CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO	7
CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	7
CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO	7



[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE APOIO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA – CAVI
CNPJ n. 05. 284.044/0001-04



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º – O **CENTRO DE APOIO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA – CAVI**, doravante designado apenas como **CAVI**, com sede na Rua Professor Antonio de Almeida Prado, n. 150, Jardim Novo Itu, Itu/SP, CEP 13301-190, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, fundada em **04/08/2002**, que prestará apoio à infância segura, podendo desenvolver atividades, programas e projetos sociais, educacionais, culturais e esportivos.

Artigo 2º – A área de atuação de entidade abrange o território nacional, podendo instalar filiais nas localidades onde deliberar sua Diretoria Executiva para melhor desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 3º – As finalidades e objetivos descritos abaixo são voltadas à promoção de programas, projetos e atividades de relevância pública e social, conforme Art. 33, I, da Lei 13.019/14, sendo público alvo crianças, adolescentes e suas famílias:

- I. Difundir por todos os meios ao seu alcance os seus princípios gerais;
- a. Desenvolver atividades sociais, culturais, cívicas, esportivas e filantrópicas;
- b. Oferecer aos órgãos públicos sugestões de política pública para a infância e adolescência;

Artigo 4º – A fim de cumprir as suas finalidades, o **CAVI** poderá firmar Termos de Fomento ou Colaboração, Termos de Parceria e articular-se de forma conveniente, com órgão ou entidades públicas ou privadas, assim como, com empresas, além de manter relações bilaterais com entidades afins, nacionais e internacionais, promovendo intercâmbio constante no seu campo de atuação.

Artigo 5º – Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o **CAVI** não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer organização com finalidade lucrativa, religiosa ou política.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São associadas pessoas civilmente capazes, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, civilmente capazes, distribuídos em três categorias, a saber:

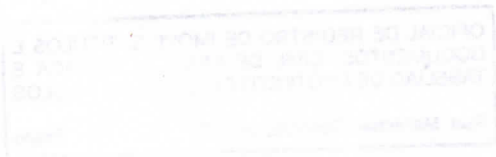
- I. **Fundadores:** são todos os que assinaram a Ata de fundação;
- II. **Ilustres:** são aqueles a quem a Assembléia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao **CAVI**;
- III. **Efetivos:** são aqueles que tenham requerido sua inscrição junto à associação e aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 7º – Para tomar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

- I. Concordar com o presente Estatuto Social e expressar, em sua atuação no **CAVI**, os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e conduta ilibada.
- III. Ter sido apresentado por associado cumpridor de seus deveres sociais;
- IV. Estar acompanhando os trabalhos do **CAVI** há pelo menos um ano;

Artigo 8º - São **direitos** dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos ou funções, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todas as atividades do **CAVI**;
- III. Examinar, na forma do presente estatuto e regimento interno, os livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de associados e demais documentos do **CAVI**.



2

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE APOIO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA – CAVI
CNPJ n. 05. 284.044/0001-04



Artigo 9º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Comparecer à associação quando convocados;
- III. Participar, cooperar com todas as atividades patrocinadas pelo **CAVI**, esforçando-se pelo seu engrandecimento material, moral e intelectual.

Artigo 10 – A demissão de associados se dará nas seguintes hipóteses:

Parágrafo 1º - Por simples pedido de demissão formulado por escrito e devidamente recebido pelo **CAVI**.

Parágrafo 2º - Quando devidamente convocado faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias ou 02 (duas) Extraordinárias injustificadamente.

Artigo 11 – Será motivo de exclusão do rol de associados, aquele associado que não observar o presente estatuto ou não compactuar dos objetivos do **CAVI**

Parágrafo 1º - A **exclusão** de associados far-se-á em assembleia geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo 2º – O associado que se sentir injustiçado por ter sido excluído do rol de associados ou por qualquer outra medida disciplinar, poderá recorrer à Assembleia Geral.

Artigo 12 – Os associados **não responderão**, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 13 – O **CAVI** tem como órgão máximo deliberativo a Assembleia Geral, sendo esta soberana em decisões e a última instância para decisões relativas à sua vida administrativa.

Artigo 14 – O **CAVI** será administrado pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

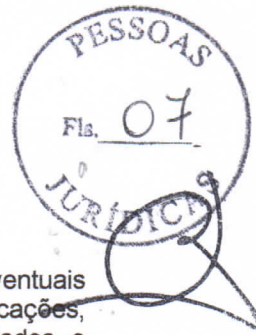
Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto administrativo e de interesse do **CAVI** para a qual for convocada;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir pela reforma do estatuto;
- V. Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI. Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- VII. Apreciar os relatórios da Diretoria e decidir sobre aprovação das contas e balanço anual.

Artigo 16 – Os membros da Diretoria e o Conselho fiscal terão mandatos de 4 (quatro) anos, sendo possível uma reeleição.



ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE APOIO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA – CAVI
CNPJ n. 05. 284.044/0001-04



Artigo 17 – Os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, de acordo com o art. 2º, “a”, da Lei 13.019/14.

Artigo 18 – Os Diretores e membros do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do **CAVI**, salvo se condenados judicialmente por agirem em desacordo com o presente Estatuto ou com dolo.

Artigo 19 – Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade;
- II. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, pessoalmente ou por meio de pessoa contratada para tal função;
- III. Apresentar à Assembléia Geral relatórios das atividades desenvolvidas, relatórios financeiros e balanço anual para devida apreciação e aprovação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e o Regimento Interno, se este for criado;
- V. Nomear comissões, conselhos, diretorias especiais e grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados;

Artigo 20 – A Diretoria será formada por:

Diretoria Executiva

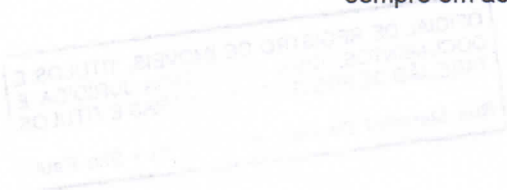
- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro
- IV. Suplente

Conselho Fiscal

- I. Membro;
- II. Membro;
- III. Membro

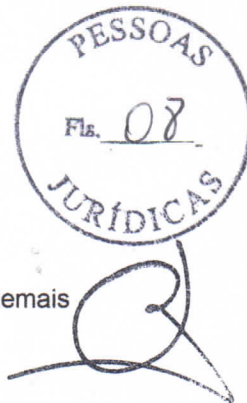
Artigo 21 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar e responder pelo **CAVI**;
- II. Executar juntamente com os outros Diretores os planos e propostas da entidade.
- III. Presidir reuniões;
- IV. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Financeiro ou isoladamente;
- V. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- VI. Assinar escrituras de venda e compra imobiliária, hipotecas, alienação de bens imóveis a que título for, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Adquirir e alienar bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, sempre em acordo com a Diretoria;



4

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE APOIO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA – CAVI
CNPJ n. 05. 284.044/0001-04



- VIII. Observar e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e demais deliberações das Assembléias e Diretoria;

Artigo 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Propor e elaborar Planos de Trabalho juntamente com o auxílio dos outros Diretores.
- II. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- III. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV. Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e redigir e subscrever as respectivas atas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Executivo ou isoladamente;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da organização;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- V. Apresentar, mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- VI. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade;
- VII. Elaborar previsões orçamentárias.

Artigo 24 – Compete ao Suplente

- I. Auxiliar a Diretoria e Conselho Fiscal e substituir qualquer um de seus membros em suas ausências e seus impedimentos legais até ser convocada nova Assembléia ou acabar a causa que afaste o Diretor de seu cargo.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, e compete a ele:

- I. Fiscalizar e examinar os relatórios financeiros, mensais e anuais, balancetes e balanço anual, escrituração contábil, bem como toda movimentação financeira;
- II. Emitir parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- III. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

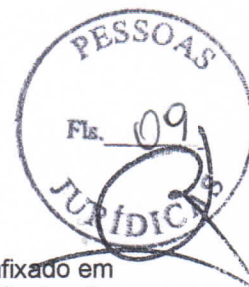
Artigo 26 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação da parte financeira dos programas e projetos desde que homologados pela Assembléia.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 27 – O CAVI se reunirá em Assembléia Geral, ordinariamente uma vez por ano até 90 dias após o encerramento do exercício e extra-ordinariamente quantas vezes forem necessárias, para deliberar sobre assuntos relativos à sua administração.



ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE APOIO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA – CAVI
CNPJ n. 05. 284.044/0001-04



Artigo 28 – As Assembléias deverão ser convocadas por meio de edital de convocação afixado em local próprio na sede, por circulares ou outros meios adequados, com prazo de antecedência não inferior a cinco dias.

Artigo 29 - Poderá convocar as Assembléias Gerais, o Diretor Administrativo ou 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral será de metade mais um dos associados, em primeira convocação ou em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 30 – Para realização de seus objetivos, a receita orçamentária do **CAVI** terá origem:

- I. Na organização de cursos, palestras, workshops nas instalações da sede ou não;
- II. Na contribuição de donativos ou legados de terceiros, inclusive os oriundos do exterior;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Contribuições dos associados em valores a serem determinados no Regime Interno
- V. Na participação de empresas privadas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio ao desenvolvimento de projetos, investimentos, dedutíveis ou não da carga tributária;
- VI. Na realização de Termos de Fomento, Parceria ou Colaboração com o Poder Público, atentando para a legislação e regulamentos vigentes municipais, estaduais e federais;
- VII. Na obtenção de incentivos fiscais;
- VIII. Na comercialização de produtos oriundos dos projetos sociais, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua auto-sustentabilidade;
- IX. Na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares, gerando indiretamente, receita subsidiária;
- X. Multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas;
- XI. Contribuições dos governos nacional e internacional;
- XII. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e aluguéis de seus espaços;
- XIII. Na prestação de serviços de assessoria técnica nos âmbitos do atendimento e gestão para entidades congêneres.
- XIV. Usufrutos que lhe forem conferidos
- XV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros
- XVI. Juros bancários e outras receitas financeiras

Parágrafo 1º – Poderá também o **CAVI** criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 2º – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da associação será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários



ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE APOIO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA – CAVI

CNPJ n. 05. 284.044/0001-04

para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no termo de colaboração ou fomento e na legislação vigente.

Parágrafo 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 31 – O patrimônio do **CAVI** é constituído dos bens e direitos que possui atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo único – Será determinado em livro próprio e registrado em Cartório, todo bem móvel ou imóvel cedido, comprado ou doado para a entidade social.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 32 – O **CAVI** somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, na forma do presente Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 33 – Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e/ou Lei 9790/90 e cujo objeto social seja, preferencialmente, alinhado com o do CAVI.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as atividades realizadas, as Demonstrações Financeiras e preparado os relatórios da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 35 – A prestação de contas do **CAVI** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 36 – Este estatuto poderá ser reformado em parte, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, na forma deste estatuto.

Sandra Regina Molini – Diretora Executiva

Luiz Roberto Molini – Diretor Administrativo



Camila Manoela Antunes Volc
Advogada
OAB/SP 367.139

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570

Registrado em microfilme sob o nº **16455**

Averbado a margem do registro nº **4873**

do livro A _____, fls. _____

Itu-SP

03 MAR 2017

Selos e taxas recolhidos por verbéis

Regina Célia Fioravanti

Escrevente

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 32 - O CAVI somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, na forma do presente Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 33 - Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outros pessoas jurídicas de igual natureza que preençam os requisitos da Lei 13.019/14 e/ou Lei 9780/90 e cujo objeto social seja, preferencialmente, alinhado com o do CAVI.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as atividades realizadas, as Demonstrações Financeiras e preparado os relatórios de Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 35 - A prestação de contas do CAVI observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocados à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Artigo 36 - A prestação de contas do CAVI observará no mínimo:
I. A prestação de contas do CAVI observará no mínimo:
II. A prestação de contas do CAVI observará no mínimo:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 38 - Este estatuto poderá ser reformado em parte, a qualquer tempo, pela Assembleia

1º Tabelião
Notas e Protestos



Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu - SP - Tel.: (11) 4013-7337
www.cartorioitu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de:
SANDRA REGINA MOLINI

Itu, 20/01/2017. Em testemunho da verdade.
TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 5,66 - Válido com selo de autenticidade.

